

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 3 de abril de 2024

Ano XIV - Edição nº 02118 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO

- DECRETO № 040/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
- AVISO DE ABERTURA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.
- PORTARIA № 035, DE 03 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Decreto





DECRETO Nº 040/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a demissão de servidor em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 03/2024, que objetivou apurar se o servidor José Alberto de Freitas se encontra aposentado através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 017, de 27 de fevereiro de 2024, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 017/2024, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que o Sr. José Alberto de Freitas foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5°, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que o servidor Sr. José Alberto de Freitas foi aposentado em 20/11/2023, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 03/2024;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br





CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria do servidor, Sr. José Alberto de Freitas, este não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar o referido servidor do cargo para o qual esse é concursado;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que o servidor José Alberto de Freitas não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público Sr. José Alberto de Freitas, exercente do cargo de motorista junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º – **DEMITIR** o Servidor Público Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO DE FREITAS**, matrícula nº 301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer, no cargo de motorista, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 03 de abril de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO

Travesssa Professora Nilda de Castro , S/N, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ n° 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Interessado: CARLOS ALBERTO KRUSHEWSKY FILHO CPF: 148.756.755-34

NUMERO DO PROCESSO: 001/2024 VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Ambiental nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença de Operação, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente **CARLOS ALBERTO KRUSHEWSKY FILHO**, **inscrito no CPF** sob nº **148.756.755-34**, para atividade constatada na Resolução CEPRAM 4.579/2018 de código A2.2.1 classe 3 e tipologia Criações Confinadas de Bovinos, Bubalinos, Muares e Equinos, apresentando a capacidade de instalação total igual a 1.999 animais. O empreendimento encontra-se localizado próximo ao Povoado de Santa Luzia, s/n, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos.

1

Condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos deverá ser apresentada à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, antes da realização;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, Alvará de funcionamento;
- V. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (**Prazo: 30 dias**);
- VII. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Projeto técnico de fossa séptica, ecológica ou outra adequada (**Prazo: 30 dias**); VIII. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, a ART do Relatório de Controle Ambiental e do Projeto com memorial e plantas
- IX. Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (**PGRS**) (**Prazo: anual**);

do empreendimento em meio físico (Prazo: 30 dias);

- X. Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Plano de Gerenciamento de Risco (**PGR**), seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: anual**);
- **Art. 2º** Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

2

- **Art. 3º -** Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.
- **Art. 4º** Esta licença ambiental refere-se exclusivamente à atividade constatada na Resolução CEPRAM 4.579/2018 código A2.2.1 classe 3 e tipologia Criações Confinadas de Bovinos, Bubalinos, Muares e Equinos, não abrangendo outras atividades e empreendimento do mesmo requerente.
- **Art. 5º** O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.
- Art. 6º Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim -BA 03 de abril de 2024

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

3

Credenciamento



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA, JURÍDICA E MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, no Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 31.006.952/0001-46, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia, através da Comissão de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações aplicáveis:

1. O OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.2.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II Formulário de inscrição ao credenciamento;
 - ANEXO II.1 Formulário de inscrição ao credenciamento para pessoa física;
- 1.2.3. ANEXO III Modelo de declaração de fatos impeditivos;
 - ANEXO III.1 Modelo de declaração de fatos impeditivos para pessoa física;
- 1.2.4. ANEXO IV Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- 1.2.5 ANEXO V Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;
 - ANEXO V.1 Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público para pessoa física:
- 1.2.6. ANEXO VI Declarações do requerimento de credenciamento para pessoa jurídica
 - ANEXO VI.1 Declarações do requerimento de credenciamento para pessoa física;
- 1.2.7. ANEXO VII Modelo Proposta para Credenciamento



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de indicação do condutor do veículo 1.2.9 ANEXO IX - Declaração de conhecimento das linhas de transporte escolar 1.2.10 ANEXO X - Minuta do termo de contrato ao credenciamento

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. NÃO será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:
- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 192/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento o Agente/Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **08 de abril de 2024.**
- 3.4.O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital, conforme o estabelecido no art. 12 do Decreto Municipal 192/2023.
- 3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 3.4.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 192/2023, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
- 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- 3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período que as inscrições ficaram abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 4.2. As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

- 5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
- 5.1.1.1 O julgamento dos documentos de credenciamento dos interessados será realizado no dia seguinte ao protocolo, sempre as 10:00hr, sendo aberto ao público;
- 5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em;
- c) Cópia do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- **c.1**) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) No caso de **Microempreendedor Individual**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- g) No caso de **cooperativa**: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.2. Habilitação Jurídica para Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF Cadastro da Pessoa Física;
- b) Cópia da **Cédula de Identidade** (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- **5.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de **regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Para o licitante Pessoa Física está <u>dispensada</u> a apresentação do documento alínea "f)", ou seja não precisará apresentar a <u>Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia</u> por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade <u>do FTGS/CRF</u>;

5.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA

a)Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

D-000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

5.2.4. Documentações complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital.
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH, na categoria "B" ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria "D" ou superior (para condutores de Van ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.° 33, parágrafo 4°, da Resolução CONTRAN n.° 168, de 14.12.2004;
- e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar;
- f) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, conforme CTB;
- g) Declaração firmada pelo proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **Anexo IX**;
- g.1) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Valter Nei Gomes Guerra Júnior, Tel. (75) 98812.3425 ou pelo e-mail dugue23@gmail.com. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.
- h) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme modelo **Anexo VIII**.
- 5.3 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.3.1. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original ou cópia simples.
- 5.3.2. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Agente de Contratação, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.
- 5.3.3. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim BA, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim Bahia, a partir do dia **08 de abril de 2024**, nos horários das 08h às 12h e das 14h às 18h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIN

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA TELEFONE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA A/C - AGENTE/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 5.3.4. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF/CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.
- 5.3.5. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
- 5.3.6. O Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
- 5.3.7 O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5;

5.4. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.4.1. O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
 - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- 5.4.2. Caso ocorra empate na ordem de inscrição o Agente de contratação convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio;
- 5.4.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim BA,** em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes;
- 5.4.4. Após convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou realizado o sorteio (se necessário) o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim;
- 5.4.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro inscrito;
- 5.4.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida;
- 5.4.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- 5.4.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.
- 5.4.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação;
- 5.4.9. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público;
- 5.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas físicas, jurídicas ou MEI que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

- 8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/Ba.
- 8.2. Recebido o recurso, o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.
- 8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim BA;
- 8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 10.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim BA;
- 10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
- 10.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação. 10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 - Fundo Municipal de Educação

2055-Desenvolvimento Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar

3390.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte 1-553-0000 - Transferências PNATE

Fonte 1-500-1001- Recursos Não Vinculado MDE

Fonte 1.540-0000 - Transferências FUNDEB

Fonte 1-550-0000 - Salário Educação

Fonte 1-571-0000 - Transferências Estado/Convênio

02.12.02 - Fundo Municipal de Educação

2055 - Desenvolvimento Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

Fonte 1-553-0000 - Transferências PNATE

Fonte 1-500-1001- Recursos Não Vinculados MDE

Fonte 1.540-0000 - Transferências FUNDEB

Fonte 1-550-0000 - Salário Educação

Fonte 1-571-0000 - Transferências Estado/Convênio

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- **14.1** O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;
- 14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:
 - desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas paraa contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.2. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de Contratação.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- 12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.
- 12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.
- 12.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim BA, com auxílio técnico do Agente de Contratação.

Boa Vista do Tupim – BA, 03 de abril de 2024.

Ivan Bezerra Fachinetti
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo o Chamamento Público com vistas ao credenciamento de profissionais pessoas fisicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.
- **1.2.** As necessidades detectadas durante o Estudo Técnico Preliminar serãoapresentadas a seguir, podendo, contudo, ser alteradas ao decorrer do ano letivo, tendo em vista que somente após o andamento das aulas se tornará efetivamente possível precisar a demanda.
- **1.3.** Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- **1.4.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para aAdministração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- **1.5.** 1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no presente Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA /MOTIVAÇÃO

- **2.1.** Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos princípio lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.
- **2.2.** Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas.
- **2.3.** O transporte escolar desempenha um papel crucial na garantia do acesso à educação, um direito consagrado na Constituição Federal. Sua importância vai além, atuando como um meio essencial para a utilização adequada dos recursos federais destinados à educação. Contratar motoristas capacitados e especializados torna-se imprescindível, pois isso não apenas garante a segurança dos alunos, mas também eleva a eficiência e a qualidade desse serviço. Essa medida está alinhada com as normativas legais vigentes, assegurando a conformidade com regulamentos específicos, o que é vital para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- **2.4.** No contexto específico do município de Boa Vista do Tupim, Bahia, a contratação dos serviços de transporte escolar se justifica pela necessidade essencial de garantir o acesso dos alunos à educação. Isso é respaldado pela Lei nº 10.880/04, que estabelece o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), cujo objetivo é fornecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais, por meio de assistência financeira. Essa iniciativa do Governo Federal busca assegurar não apenas o acesso, mas também a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades de acesso devido à localização geográfica.
- **2.5.** Ampliar a oferta de transporte escolar de qualidade contribui diretamente para reduzir a evasão escolar e promover a equidade no acesso à educação. A extensa rede de escolas atendida pelo município demanda um sistema de transporte que cumpra os requisitos do Código de Trânsito Nacional. Planejar com antecedência os trajetos, considerando mapas escolares, tipos de estradas e georreferenciamento dos roteiros, é fundamental para garantir a precisão e a segurança desses deslocamentos.
- **2.6.** Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte escolar para Boa Vista do Tupim, Bahia, não apenas atende às necessidades educacionais dos estudantes, mas também representa um compromisso em oferecer um serviço seguro, eficiente e equitativo, proporcionando acesso igualitário a uma educação de qualidade.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- **3.1.** A escolha de um processo administrativo de chamamento público para contratar profissionais pessoas fisicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual tem sua base na necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, Bahia, em atender à demanda de transporte dos alunos matriculados na rede pública de ensino.
- **3.2.** Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para os serviços do transporte escolar, o que assegura à Secretaria de Educação o número necessário de veiculos e condutores para suprir a demanda existente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente rotas e valores.
- **3.3.** É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6°, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.
- **3.4.** Ademais, Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I:
 - Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
 - I Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
 - II Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
 - III Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
- 3.5. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:
 - Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

3.6. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Ademais, cabe dizer que no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, está descrito a realidade enfrentada pela Secretaria de Educação, justificando efetivamente a necessidade da contratação dos serviços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.
- **4.2** No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

- **4.3** Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.
- **4.4** Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação/credenciamento, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.
- **4.5** Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.
- **4.6** A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.
- **4.7** Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: carro de passeio, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.
- **4.8** Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa/pessoa física e aos veículos:
- **4.9** Os veículos devem ter:
- a) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- b) Atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, art. 136;
- c) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- d) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- e) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- f) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e, g) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- **4.10** Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:
- 1. Ter idade superior a 21 anos;
- 2.Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria "B" ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria "D" ou superior (para condutores de Van ônibus e micro-



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004:

- 3. Ter sido submetido a exame psicotécnico;
- 4. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- 5. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- 6. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
- 7.Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.
- **4.11** Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:
- a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- **4.12** Cada Credenciado (a) será responsável por cumprir e manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- **4.13** Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.
- **4.14** As atividades consistem em realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, de acordo com o calendário escolar, conforme cronogramas determinados, e demais demandas da Secretaria de Educação.
- **4.15** O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará desclassificação ou suspensão do contrato.

5.DAS ROTAS:

5.1As rotas/itinerários são pré-estabelecidas pelo Departamento de Transporte/Secretaria de Educação, conforme planilha abaixo:

	ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR - 2024						
	Veículo tipo passeio 05 ocupantes (TIPO UNO GOL OU SIMILAR)						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos		
1	Assentamento Cambuí	Assentamento Barra Verde	3,6	04	V		
2	Assentamento Cambuí	Assentamento Barra Verde	3,6	04	N		
3	Fazenda de Tachaque	Sede Boa Vista do Tupim	5,8	04	V		



Sítio de Geraldo/Acampamento Campo do Gado/ Assentamento

Canabrava

Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

4	Fazenda Suíça/BA-487	Assentamento Grotão	12,4	02	V
5	Fazenda Caldeirão das Pedras /Assentamento Cambuí	Assentamento Barra Verde	12,5	02	N
6	Sítio de Paulo/Lotes	Assentamento Barra Verde	16,1	02	М
7	Sítio de Paulo/Lotes	Assentamento Barra Verde	16,1	03	V
8	Fazenda Serra Verde/Nico/BA- 130	Sede Boa Vista do Tupim	35,3	04	V
9	Região do Zé Martins/Lotes	Assentamento Beira Rio	35,9	04	V
10	Região do Morro de Pedra/Sítio São Jose/Faz Guanabara	Povoado do Zuca/Amparo	50,3	04	V

	ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR - 2024					
	VEÍCULO TIPO VAN					
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	
1	Região da Casa Branca/Salobro	Escola Domingos Cândido Guerra	26.3	06	V	

Povoado de Terra Boa

69,1

ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR - 2024					
VEÍCULO TIPO ÔNIBUS					
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos
1	Fazenda Barro Vermelho	Povoado de Terra Boa	48,3	24	V
2	Povoado da Macambira/ Região do Morro Preto/ BA-130	Sede Boa Vista do Tupim	77,2	29	М

- 5.2 As rotas e horários poderão ser alterados durante o período da contratação, mediante justificativa da Secretaria de Educação, em conformidade com asnecessidades das Unidades atomádos.
- 5.3 As rotas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades dos alunos devidamente matriculados em cada Unidade de Ensino, considerando as matrículas e/ou transferênciasde residência dos alunos.

6.DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- 6.1 Os serviços serão prestados conforme roteiros especificados na planilha constante do item 5 deste Termo de Referência.
- 6.2 O serviço será executado de acordo com as determinações da Contratante no transporte de alunos da rede pública de ensino e logística de suporte administrativo, devendo os



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

prestadores/contratados atender à legislação pertinente e às normas do Edital.

- 6.3 O contrato terá a duração de 09 (nove) meses, pois, a prestação de serviços atenderá o calendário escolar, podendo ocorrer outras atividades que serão informadas pela Secretaria de Educação. Sendo o início dos serviços a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Boa Vista do Tupim/Ba, condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação.
- 6.4 Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela Secretaria de Educação, e o Contratado deverá estar à disposição para a prestação de serviços nos dias considerados como LETIVOS, ESCOLARES e de ações educativas específicas da Secretaria de Educação.
- 6.5 O horário de atendimento será de acordo com o horário de atividades da unidadeescolar a ser atendida, considerando-se o tempo necessário para a realização do percurso a ser executado.
- 6.6 Respeitados os critérios fixados no Edital, os motoristas atenderão a qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, conforme a conveniência administrativa daContratante.
- 6.7 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente Código Nacional de Trânsito e legislação aplicável.
- 6.8 Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.
- 6.9 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 6.10 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado de alguma solicitação ou irregularidade por parte da fiscalização do transporte escolar, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a prestação de serviços não prestados, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado não prestado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste ato convocatório ou no contrato a ser assinado.
- 6.11 Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter faixa lateral com as especificações "TRANSPORTE ESCOLAR", e a critério da Secretaria de Transporte e do Fundo Municipal de Educação, ter numeração por linha. Seus condutores deverão ser habilitados e se apresentarem devidamente vestidos com calça, camisa e calçado adequado.

7.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por forçado disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

- **7.2.** A Lei n° 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.
- **7.3.** No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Projeto Básico em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços de **transporte escolar**, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda da Secretaria de Educação de Boa Vista do Tupim.
- **7.4.** O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.
- **7.5.** No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos préestabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.
- **7.6.** Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.
- **7.7.** Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e deVinculação ao Instrumento Convocatório.
- **7.8.** O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.
- **7.9.** O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que,os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.
- **7.10.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- I A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- II O prestador deve se apresentar no turno pré-estabelecido em contrato.
- III Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.
- IV Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuitode preservar a Administração Municipal.
- V Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIN

VI Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

VII Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

VIII Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

IX Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

X Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casosemergenciais;

XI Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

XII A Secretaria de Educação de Boa Vista do Tupim - BA, manterá permanente fiscalização, no queconcerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

8.DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor Global estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, é de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme planilha abaixo:

	ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR - 2024						
	Veículo tipo passeio	05 ocupantes (TIP	O UNO G	OL OU S	SIMILAR)	
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Preço Dia	Dias letivos
1	Assentamento Cambuí	Assentamento Barra Verde	3,6	04	V	75,00	200
2	Assentamento Cambuí	Assentamento Barra Verde	3,6	04	N	75,00	200
3	Fazenda de Tachaque	Sede Boa Vista do Tupim	5,8	04	٧	75,00	200
4	Fazenda Suíça/BA-487	Assentamento Grotão	12,4	02	٧	85,00	200
5	Fazenda Caldeirão das Pedras /Assentamento Cambuí	Assentamento Barra Verde	12,5	02	N	85,00	200
6	Sítio de Paulo/Lotes	Assentamento Barra Verde	16,1	02	М	90,00	200
7	Sítio de Paulo/Lotes	Assentamento Barra Verde	16,1	03	V	90,00	200
8	Fazenda Serra Verde/Nico/BA- 130	Sede Boa Vista do Tupim	35,3	04	V	110,00	200
9	Região do Zé Martins/Lotes	Assentamento Beira Rio	35,9	04	V	110,00	200
10	Região do Morro de Pedra/Sítio São Jose/Faz Guanabara	Povoado do Zuca/Amparo	50,3	04	V	140,00	200
11	Sítio de Geraldo/Acampamento Campo do Gado/ Assentamento Canabrava	Povoado de Terra Boa	69,1	04	V	170,00	200



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

	ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR - 2024						
	VEÍCULO TIPO VAN						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Preço Dia	Dias letivos
1	Região da Casa Branca/Salobro	Escola Domingos Cândido Guerra	26.3	06	V	130,00	200

	ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR - 2024						
	,	VEÍCULO TIPO ÔN	IIBUS				
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Preço Dia	Dias letivos
1	Fazenda Barro Vermelho	Povoado de Terra Boa	48,3	24	V	310,00	200
2	Povoado da Macambira/ Região do Morro Preto/ BA-130	Sede Boa Vista do Tupim	77,2	29	М	330,00	200

Veículo de Passeio- capacidade para 04 passageiros + motorista

Veículo Tipo Van - capacidade mínima para 12 passageiros + motorista

Veículo Tipo Micro-ônibus - capacidade entre 22 e 30 passageiros + motorista

M= Matutino V= Vespertino N= Noturno

Tabela de Valores

1 - VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 OCUPANTES					
Faixa de km	Grupo	Valor Dia			
de 02,0 a 11,0 km	1.	75,00			
de 11,1 a 15,0 km	2	85,00			
de 15,1 a 20,0 km	3	90,00			
de 20,1 a 29,0 km	4	96,00			
de 29,1 a 35,0 km	5	105,00			
de 35,1 a 40,0 km	6	110,00			
de 40,1 a 45,0 km	7	120,00			
de 45,1 a 50,0 km	8	126,00			
de 50,1 a 60,0 km	9	140,00			
de 60,1 a 69,0 Km	10	145,00			
de 69,1 a 80,0 km	11	170,00			
de 80,1 a 90,0 km	12	180,0			
de 90,1 a 100,0 km	13	190,00			

Diário Oficial do **Município 028**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

2 - VEICULO TIPO VAN				
Faixa de km	Grupo	Valor Dia		
de 02,0 a 26,0 km	1	100,00		
de 26,1 a 42,0 km	2	130,00		
de 42,1 a 58,0 km	3	140,00		
de 58,1 a 70,0 km	4	170,00		
de 70,1 a 85,0 km	5	185,00		

3 - VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS					
Faixa de km	Grupo	Valor Dia			
de 02,0 a 20,0 km	1	126,00			
de 20,1 a 30,0 km	2	170,00			
de 30,1 a 40,0 km	3	225,00			

4 - VEÍCULOS ÔNIBUS					
Faixa de km	Grupo	Valor Dia			
de 02,0 a 20,0 km	1	175,00			
de 20,1 a 40,0 km	2	290,00			
de 40,1 a 60,0 km	3	310,00			
de 60,1 a 80,0 km	4	330,00			
de 80,1 a 100,0 km	5	365,00			
de 100,1 a 110,0 km	6	400,00			

- **8.1.** A justificativa das quantidades encontra-se nos ETP.
- O Valor de Referência para o Transporte Escolar levou em consideração o tipo de veículo, o perfil da frota, a natureza do transportador (pessoa física ou jurídica), quantidade de alunos transportados e ainda todos os custos envolvidos, como: combustíveis, lubrificantes, pneus, depreciação do veículo, remuneração do condutor, encargos trabalhistas, dentre outros. Os valores de referência consideram ainda, as opções de faixa de quilômetros percorridos por dia, tendo em vista que o valor unitário por quilometro percorrido ficaria impraticável por serem rotas com percursos pequenos e estradas vicinais de difícil acesso e acidentadas, onde os valores não seriam suficientes para remunerar o serviço prestado, bem como as rotas maiores ficariam com valores expressivos.
- **8.3.** O valor estimado levou em consideração contratações do proprio município nos ultimos 12 (doze) meses, considerando a exitencia de contratações com o mesmo objeto ainda vigente para o exercicio de 2024, sendo que a demanda deste Termo de Referência tratar-se de novas rotas/linhas que surgiram apos o inicio das aulas no ano letivo de 2024.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

9.DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- **9.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo préestabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração, sendo fixados por um período de 200 (duzentos) dias letivos.
- **9.2.** Preenchida a solicitação de credenciamento, o prestador deverá apresentar documento com foto que comprove ter idade superior a 21 anos, indicar condutor com CNH categoria "B" ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria "D" ou superior (para condutores de Van ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.° 33, parágrafo 4°, da Resolução CONTRAN n.° 168, de 14.12.2004.
- **9.3.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- **9.4.** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021.
- **9.5.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- **9.6.** O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital
- **9.7.** Depois de apresentada a documentação exigida para o credenciamento, caso tenha empate na ordem de entrega, o Agente de Contratação convocará os credenciados e realizará sorteio, caso o número de credenciados ultrapasse a quantidade de vagas, o sorteio levará em conta o número total de credenciados, ficando como cadastro reserva para assumir a vaga de algum contrato que por ventura seja reincidido, e/ou conforme demandas da Secretaria de Educação.
- **9.8.** As datas de publicação, inscrição, sorteio e demais atos do presente credenciamento, estão dispostas no edital.

10.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- **10.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

o crédito.

- **10.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.
- **10.3.1** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- **10.4.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- **10.5.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- **10.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.
- **10.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **10.8** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- **10.8.1** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- **10.8.2** A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- **10.9** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

11.DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.12.02 - Fundo Municipal de Educação

2055-Desenvolvimento Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar

3390.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte 1-553-0000 - Transferências PNATE

Fonte 1-500-1001- Recursos Não Vinculado MDE

Fonte 1.540-0000 - Transferências FUNDEB

Fonte 1-550-0000 - Salário Educação

Fonte 1-571-0000 - Transferências Estado/Convênio



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação

2055 - Desenvolvimento Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1-553-0000 - Transferências PNATE

Fonte 1-500-1001- Recursos Não Vinculados MDE

Fonte 1.540-0000 - Transferências FUNDEB

Fonte 1-550-0000 - Salário Educação

Fonte 1-571-0000 - Transferências Estado/Convênio

12.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrênciadesta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.4.** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **12.5.** O profissional designado tem a incumbência de:
- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitosobservados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **12.6.** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- **12.7.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- 12.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração.

- **12.9.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **12.10.** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- **12.11.** Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Se pessoa jurídica, indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante, se pessoa física será o próprio contratado;
- **13.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- **13.3.** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- **13.4.** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- **13.5.** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- **13.6.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- **13.7.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- **13.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **13.9.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **13.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- **13.11.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- **13.12**. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Administração.
- **13.13** Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **13.14.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- **13.15.** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, se pessoa jurídica, Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- **13.16.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender;
- 13.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Administração na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- **14.2.** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- **14.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- **14.4.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- **14.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência:
- **14.6.** A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, neste Termo de Referência e demais cominações legais;
- **14.7.** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- **14.8.** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

15.DAS SANÇÕES

- **15.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.
- **15.2.** A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.3** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
- **b**) Multa:
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- **15.4** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.
- **15.4.1.** Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.
- 15.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Boa Vista do Tupim/BA ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- **15.5.1** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Diário Oficial do **Município** 035

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

15.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

16.DA PROTECÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será competente o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/Ba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.
- 17.2. O responsável pela elaboração do presente Termo de Referência foram os seguintes servidores: Ana Fábia Carneiro dos Santos e Valter Nei Gomes Guerra Júnior

Boa Vista do Tupim/Ba, 03 de abril de 2024.

Willian Correia dos Santos Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

ANEXO II MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - Município de Boa Vista do Tupim - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Boa Vista do Tupim - BA, divulgado pelo município, objetivando o credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo.

NOME DO RESPONSA	ÁVEL LEGAL:	
EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:		
Telefones - Comercial:		Cel.:
E-mail:		
	Cidade - BA, de	de 2024
	Representante Legal Empresa	
	CNPJ	

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

ANEXO II.1

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PARA PESSOA FÍSICA

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - Município de Boa Vista do Tupim - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Boa Vista do Tupim - BA, divulgado pelo município, objetivando o credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo.

	Nome completo	
	Cidade - BA, de	_de 2024
E-mail:		
Telefones:	Cel.:	
CEP:		
ENDEREÇO:		
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
NACIONALIDADE:		
RG:		
CPF:		
NOME COMPLETO:		



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

D-000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO N° 001/2024

	, inscrita no CNPJ	sob o nº,
com sede na		, neste ato representada por
		SSP/BA, e inscrito no
CPF sob o nº	, no uso de suas atribui	ições legais, vem:
da Lei, que inexiste qu que não foi declarada	alquer fato impeditivo à sua pa inidônea e não está impedida o spensa de contratar com a Ad	credenciamento em pauta, sob as penas articipação no credenciamento citado, de contratar com o Poder Público de Iministração, e que se compromete a
Por ser verdade assina a	presente.	
	Cidade - BA, de	de 2024.
	Empresa Representante Leg CNPJ	gal

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

ANEXO III.1 MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PARA PESSOA FÍSICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
At. – Comissão.
CREDENCIAMENTO N° 001/2024
DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.
Cidade - BA, dede 2024.
NOME COMPLETO CPF



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO N. 001/2024

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Sim() Não()
Cidade, de de 2024.
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

D-000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

ANEXO V

Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

	(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),	(CNDL NO)
sediada no (a)	(KAZAO SOCIAL DA LICITANTE),	(CNFJ N),
(ENDEREÇO COM pessoal qualquer se Prefeitura Municipa	MPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir rividor efetivo ou comissionado ou empregador do pl de Boa Vista do Tupim - BA, exercendo funções to trativas ou societárias.	oder executivo da
	Cidade, de de 2024.	
(nome	 e, carimbo, assinatura do responsável legal da emp	resa)
(nom	 e, carimbo, assinatura do responsável legal da emp	resa)



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

D-000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

ANEXO V.1

Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO- PARA PESSOA FÍSICA

portador do RG nº _	, pessoa física, (nacionalidade), (profissão), (estado civil),, residente e
	, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de
	vidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da
	de Boa Vista do Tupim - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais,
	Cidade, de de 2024.
	NOME COMPLETO
	CPF

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



À COMISSÃO,

Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

, inscrito no CNPJ sob o nº,com sede à
, neste ato representado por
, portador do documento de identidade n.º
emitido por, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar
serviço como, conforme edital e regulamento publicado por esta
Prefeitura.
DECLARA, sob as penas da lei, que:
Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
Realizará todas as atividades a que se propõe;
Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.
Cidade - BA, dede 2024.
(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ



À COMISSÃO,

Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

ANEXO VI.1 MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PARA PESSOA FÍSICA

	posson físico (posionalidado) (profissão) (cetado civil)
portador do RG nº	, pessoa física, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), SSP/ e do CPF nº, residente e
	em requerer, através do presente, o seu credenciamento para
	ísica, conforme edital e regulamento publicado por esta
DECLARA, sob as penas da lei,	que:
	e credenciamento e que tomou conhecimento de todas as cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com
	tabela de valores definidos no edital;
Realizará todas as atividades a qu	
Não se encontra suspensa, nem o com órgão ou entidades da Admi	declarada inidônea para participar de licitações ou contratar inistração Pública;
	e impedimentos previstos no edital do credenciamento;
Não há qualquer fato impeditivo	
contratação;	uer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de
As informações prestadas neste p	pedido de credenciamento são verdadeiras.
Junta ao presente requerimento devidamente assinada e rubricada	toda a documentação exigida no edital de credenciamento, a.
Cidade -	BA,dede 2024•
	NOME COMPLETO
	CPF



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

ANEXO VII

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

	io de Boa Vista do Tuj e Contratação	pim				
O interes	ssado	. 1	portador do	RG n°		e do CPF
n°	ssado, reside	nte e domic	iliado à _			_ , n°,
profission veículos municipa	nais pessoas físicas, ju com motorista para al e estadual, divulga vo e serviços abaixo pr	rídicas e MEI transporte esc ado pelo Mun	, <mark>para a pro</mark> olar de alu icípio de l	e <mark>stação d</mark> e i nos da i Boa Vista	e serviços d rede públic a do Tupir	le locação de ca de ensino m, conforme
	V	EÍCULOS TIF	PO PASSEI	0		
Linha	Origem	Destino	Distânci a – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		
Total R\$	Origem	VEICULO T Destino	Distânci a – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		
Total R\$	()			
	VEÍC	ULOS TIPO N		NIBUS	T =	
Linha	Origem	Destino	Distânci a – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		
Total R\$	(1)	<u> </u>		



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Linha	Origem	Destino	Distânci a – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		
Total R	5 ()			
DADOS	BANCÁRIOS:					
Banco: _	F	Agência:	Cont	a Corrente):	
	dígito verificador. Não s ome do proponente, pess		Micro Emp	oreendedo	r Individual	
	(Noi	me e Assinatur: CPF/C		nente)		



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Em atendimento ao edital de Credenciamento nº 001/2024, declaramos que o profissional

	, Carteira Nacional de Habilitação, CNH nº, é detentor de
capacidade técnica e	exigida no edital de Credenciamento em epígrafe e será o condutor do
veículo de placa pol	icial nº, para a execução do objeto deste credenciamento, caso
este prestador logre	vencedor da presente licitação.
	Local e data
	Assinatura do Licitante
_	Assinatura do condutor mencionado



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

D-000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu,, inscrito no CPF n°, na					
qualidade de participante do Credenciamento nº 001/2024, para transporte escolar de alunos					
da rede pública municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2024, VISTORIOU					
ou TEM CONHECIMENTO das rotas/percursos constante do referido Credenciamento,					
estando apto a formular sua proposta de preço para a linha/rota pretendida, declarando estar					
ciente de todas as condições e ou dificuldades que envolvem a prestação deste serviço para o					
Município de Boa Vista do Tupim.					
de de 2024					
Assinatura do Participante					
CNPJ/CPF					



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 030/2024 Termo de Contrato nº/2024

Termo de Contrato n°/2024 por Credenciamento n° 001/2024, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para transporte escolar, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física, Jurídica ou MEI de, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 001/2024, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 030/2024, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ _____ (......) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Colocar Planilha da linha

- 3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 001/2024.
- 3.1.2 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida, em caso de erro.

- 3.1.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, <u>e apresentação de planilha de serviços prestados</u>, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;
- 3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.
- 3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente;
- 3.1.5 Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:
- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.1.6 Para pessoas jurídicas e MEI:
- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, exercicio de 2024 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

02.12.02 - Fundo Municipal de Educação

2055-Desenvolvimento Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar

3390.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 1-553-0000 - Transferências PNATE

Fonte 1-500-1001- Recursos Não Vinculado MDE

Fonte 1.540-0000 - Transferências FUNDEB

Fonte 1-550-0000 - Salário Educação

Fonte 1-571-0000 - Transferências Estado/Convênio

02.12.02 - Fundo Municipal de Educação

2055 - Desenvolvimento Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar

3390.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1-553-0000 -Transferências PNATE

Fonte 1-500-1001- Recursos Não Vinculados MDE

Fonte 1.540-0000 - Transferências FUNDEB

Fonte 1-550-0000 - Salário Educação

Fonte 1-571-0000 - Transferências Estado/Convênio

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.
- 6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.
- 6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.
- 6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.
- 6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.
- 6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenue esta responsabilidade.
- 6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.
- 6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.
- 6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- 6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.
- 6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.
- 6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.
- 6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.
- 6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

- 6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.
- 6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.
- 6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.
- 6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.
- 6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.
- 6.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 6.2.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

6.2.10. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao servidor Sr. Valter Nei Gomes Guerra Júnior, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 8.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 8.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.5.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- 8.5.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.6.1.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.6.1.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.6.1.3.Indenizações e multas.
- 8.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

- 9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.
- § 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.
- $\S~2^{\circ}.$ O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de $10 \ (dez)$ dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8.Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

10.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 192/2023 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 12.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46

12.5.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim/BA, ____ de ____

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal	Willian Correia dos Santo Gestor do Fundo Municipal de Educaça	ĩc
	CONTRATADO CNPJ/CPF	
Testemunhas:		
Ass:	Ass:	
CPF:	CPF:	

Credenciamento

AVISO DE ABERTURA CREDENCIAMENTO № 001/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 31.006.952/0001-46, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, através do Agente de Contratação, faz saber que realizará o Credenciamento nº 001/2024. Objeto: credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail licitaboavistadotupim@gmail.com, disponível também, em sua íntegra, na página oficial/diário oficial município: www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario Início www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços: a partir do dia 08 de abril de 2024. Local de entrega e maiores informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000. Horário das 08:00 as 12:00 hs e das 14:00 as 18:00 hs. Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município. Boa Vista do Tupim 03/04/2024. Ivan Bezerra Fachinetti - Agente de Contratação.

> Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Portaria





PORTARIA Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o inciso VIII, artigo 96 e os artigos 121 a 125 da Lei Municipal n° 295 de 29 de maio de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, Licença **Prêmio**, pelo período de seis (06) meses, a contar do dia **30.03.2024** até **30.09.2024**, a Servidora Efetiva **Enedias Brito dos Santos Guerra**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº **184**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos retroativos à 30 de março de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 03 de abril de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br